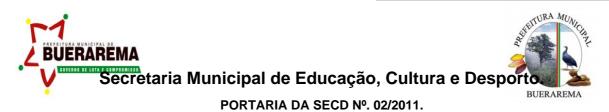
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Nº 00012 BUERAREMA - BA

quarta-feira, 2 de fevereiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

PORTARIA



EMENTA: Estabelece diretrizes para elaboração ou reestruturação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Buerarema Bahia, no uso de suas atribuições e considerando os disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N°. 9.394/96, Resolução N°. 4 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação – Parecer CNE/CEB Nº 7/2010 e dispositivos da Lei Municipal N° 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Educação de Buerarema,

RESOLVE:

- **Art. 1° -** O Projeto Político Pedagógico, dentre outras disposições legais sobre educação escolar, constituir-se-à no referencial da ação educativa implementada pela Unidade Escolar.
- **Art. 2°** Compete às Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, elaborar, executar e avaliar seu Projeto Pedagógico, respaldado na legislação vigente e no Regimento Escolar.
- Art. 3° O Projeto Político-Pedagógico deverá constar dos seguintes itens:
- I- Identificação da unidade escolar;
- II- Justificativa;
- III Objetivos, metas e ações propostas;
- IV Pressupostos teóricos e metodológicos;
- V Processos de avaliação.
- **Art. 4°** O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado com base nos elementos de estrutura organizacional da instituição escolar, devendo conter:
- I- Caracterização geral da unidade escolar;
- II Organização e funcionamento da escola;
- III Perfil da comunidade atendida;
- IV Recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e nível de escolaridade;
- V- Recursos materiais pedagógicos, tecnológicos: disponibilidade e aplicação;
- VI- Recursos financeiros quanto à origem, disponibilidade e aplicação;

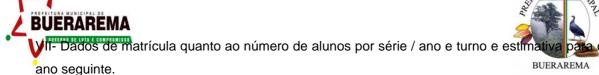
1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Nº 00012 BUERAREMA - BA

quarta-feira, 2 de fevereiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



- **Art. 5°** A Unidade Escolar deverá explicitar os mecanismos adotados para exercício da democratização da gestão e da participação dos seus diversos segmentos, informando:
- I- Formas de participação;
- II- Periodicidade das reuniões dos órgãos colegiados;
- III- Projetos desenvolvidos com a Comunidade Escolar.
- **Art. 6°** A Unidade Escolar deverá apresentar no seu Projeto Político Pedagógico, ações que asseguram a formação continuada de todos os segmentos da Comunidade Escolar.
- **Art. 7°** As unidades escolares da rede pública de ensino deverão elaborar o Projeto Pedagógico, pautando-se nos princípios que norteiam a política de educação no município.
- §1° As escolas da rede municipal de ensino e as mantidas pela iniciativa privada que oferecem a Educação Infantil, deverão elaborar o Projeto Pedagógico, tendo como referencial, as disposições legais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação que tratam da educação infantil.
- **§2°** O Projeto Político Pedagógico constitui-se uma exigência legal do Conselho Municipal de Educação para o processo de autorização e credenciamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e Educação Fundamental.
- **Art. 8°** Na elaboração e execução do Projeto Pedagógico será assegurado às unidades escolares na forma da lei, o respeito aos princípios de pluralidade de ideias e concepções pedagógicas.

Parágrafo Único: O PPP das Unidades Escolares da rede municipal de ensino deverão, ter metas projetadas entre seus objetivos pelo ICEB.

- **Art. 9°** Os documentos que comprovam as ações vinculadas às ações educativas devem constar em anexo ao Projeto.
- **Art. 10°** Esta Portaria após aprovação entra em vigor na data de sua homologação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

ASTOR VIEIRA JÚNIOR Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

2